

187

AS CLÁUSULAS DE HARDSHIP E SUA APLICAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. Luiz Gustavo Meira Moser, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).

Frente a uma crescente complexidade das relações contratuais, as quais propiciam a aceleração das circunstâncias subjacentes ao contrato, faz-se necessária a adoção de cláusulas flexibilizadoras, permitindo uma adaptação às mudanças que afetam ou desequilibram o contrato no tempo. Surge a idéia de uma cláusula de readaptação contratual, qual seja, a cláusula de *hardship*. Cláusula essa cujo efeito primordial é a obrigação de renegociar de boa-fé o contrato, toda vez que um evento exterior promova uma perturbação ou ruptura tamanha no equilíbrio contratual, fazendo com que o adimplemento do contrato torne-se excessivamente oneroso para uma das partes. A inclusão de tais cláusulas tem por objetivo manter incólumes os princípios norteadores do direito obrigacional, quais sejam, o consensualismo e a autonomia da vontade. Trata-se, portanto, de um dos instrumentos jurídicos mais desenvolvidos para assegurar a equidade nos contratos sem pôr em perigo a segurança jurídica do negócio. Vale dizer que a cláusula de *hardship*, originada na prática comercial internacional, impede que a intangibilidade do contrato, herança do dogma *pacta sunt servanda*, ocasione um rigor excessivo à execução do negócio jurídico. O princípio da fidelidade ao contrato perde sua rigidez quando circunstâncias imprevisíveis e não imputáveis às partes desequilibram a economia contratual. Passa-se a aplicar então tais cláusulas sob o manto dos princípios da equidade e boa-fé. Pretende-se, com a pesquisa, destacar a importância de tais cláusulas, uma vez que as mesmas contribuem para a longevidade e exequibilidade do contrato. Outrossim, a pesquisa tem o intento de demonstrar a possível aplicação das *hardship clauses* no ordenamento jurídico pátrio. O estudo funda-se, basicamente, na doutrina nacional e internacional, bem como no estudo de casos.